





MUNICIPIO DE MANFRINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2023 Página: 1 / 3

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até o bimestre (b), % (b/a) x 100).

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre (d), % (d/c) x 100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre (e), % (e/c) x 100), DESPESAS PAGAS (Até o bimestre (f), % (f/c) x 100).

Table with columns: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS, DESPESAS EMPENHADAS (d), DESPESAS LIQUIDADAS (e), DESPESAS PAGAS (f).

Table with columns: LIMITE NÃO CUMPRIDO, Saldo inicial (no exercício atual) (h), Despesas empenhadas no exercício de referência (i), Saldo final (não aplicado) (j) = (h - (i ou j)).

Table with columns: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR, Valor mínimo para aplicação em ASPS (m), Valor aplicado em ASPS no exercício (n), Valor aplicado além do limite mínimo (n1 = n - m), Total inscrito em RP no exercício (p), Total inscrito em RP cancelado no limite (n1 + n2 + n3) se não aplicável (p1=0).

Table with columns: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS, Saldo inicial (v), Despesas empenhadas no exercício de referência (aa) = (i - (x ou y)), Saldo final (não aplicado) (z) = (v - (aa ou y)).

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até o bimestre (b), % (b/a) x 100).

Table with columns: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre (d), % (d/c) x 100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre (e), % (e/c) x 100), DESPESAS PAGAS (Até o bimestre (f), % (f/c) x 100).

Table with columns: DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre (d), % (d/c) x 100), DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre (e), % (e/c) x 100), DESPESAS PAGAS (Até o bimestre (f), % (f/c) x 100).

Table with columns: RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I), Previsão Inicial, Previsão atualizada(a), Recargas realizadas (No bimestre (b), % (b/a), Até o bimestre (c), % (c/a)), Saldo a realizar (a - c).

MUNICIPIO DE MANFRINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO A AGOSTO DE 2023 Página: 1 / 2

Table with columns: RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I), Previsão Inicial, Previsão atualizada(a), Recargas realizadas (No bimestre (b), % (b/a), Até o bimestre (c), % (c/a)), Saldo a realizar (a - c).

Table with columns: RECEITAS, Previsão Inicial, Previsão atualizada(a), Recargas realizadas (No bimestre (b), % (b/a), Até o bimestre (c), % (c/a)), Saldo a realizar (a - c).

MUNICIPIO DE MANFRINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2023 Página: 1 / 1

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), SALDO A REALIZAR (c = (a - b)), DEPENDÊNCIAS DE OUTROS ÓRGÃOS, DESPESAS, PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SALDO A PAGAR (g) = (d - e), APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II), SALDO FINANCEIRO APLICAR, EXERCÍCIO ANTERIOR (h), DO EXERCÍCIO (i) = (b - ((e + III))), SALDO ATUAL (j) = (III + IIII).

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO Contrato Nº: 65/2023 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR Contratada.: JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME Valor..... R\$ 14.500,00 - Vigência... Início: 25/09/2023 Término: 25/09/2024 Licitação... Dispensa por Justificativa Nº.: 15/2023 Recursos... Dotação: 438 - 1. 13001 . 27 . 812 . 7 . 2.21 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente Objeto..... Contratação de Empresa para aquisição de um placar eletrônico poliesportivo que será instalado no Ginásio Municipal Tancredo de Almeida Neves, conforme especificação do presente Termo, conforme a LEI Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2023. VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL. Salgado Filho, 21/09/2023

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A AGOSTO DE 2023

Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b). Rows include 1-RECEITA DE IMPOSTOS, 1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b, etc.

Table with columns: FUNDEB, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b). Rows include 6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB, 6.1-FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, etc.

Table with columns: RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT), Valor. Rows include 8-TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT, 8.1-SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, etc.

Table with columns: DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), etc.

Table with columns: INDICADORES DO FUNDEB, DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO, DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), etc.

Table with columns: INDICADORES - Art. 212.A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal, VALOR EXIGIDO (j), VALOR APLICADO (k), VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES (l), % APLICADO (i).

Table with columns: INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)\*, VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m), VALOR NÃO APLICADO (n), VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (o), % NÃO APLICADO (p).

Table with columns: INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)\*, VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q), VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r), etc.

Summary table with columns: 23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB, 23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAT).

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), etc.

Table with columns: APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, Valor. Rows include 27-TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e)), etc.

Table with columns: APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5, VALOR EXIGIDO (x), VALOR APLICADO (w), % APLICADO (y). Row: 33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS.

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8, SALDO INICIAL (z), RP LIQUIDADOS (aa), RP PAGOS (ab), RP CANCELADOS (ac), SALDO FINAL (ad).

Table with columns: RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b). Rows include 35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA), 35.1- Salário-Educação, etc.

Table with columns: DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação)6, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), etc.

Table with columns: TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g).

Table with columns: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDEB (aa), SALÁRIO EDUCAÇÃO (ab). Row: 48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

Table with columns: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDEB (aa), SALÁRIO EDUCAÇÃO (ab). Rows include 49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário), 50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), etc.

MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2023

Table with columns: RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (a). Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III), RECEITAS DE CAPITAL (V), RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + X).

Table with columns: Investimentos financeiros, Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII), Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII), etc.

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]

Table with columns: META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, VALOR CORRENTE. Row: Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência.

Table with columns: JUROS NOMINAIS, VALOR INCORRIDO. Rows include Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV), Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI).

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + XXV - XXVI

Table with columns: META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL, VALOR CORRENTE. Row: Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência.

Table with columns: ABAIXO DA LINHA, CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL, SALDO. Rows include DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII), DEDUÇÕES (XXIX), Disponibilidade de Caixa Bruta, etc.

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)

Table with columns: AJUSTE METODOLÓGICO, VALOR CORRENTE. Rows include VARIACÃO SALDO RPP = (XXXII) = (XXXIa - XXXIb), RECEITA DE AJENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (X), etc.

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIIb - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXX - XXXI)

Table with columns: DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS (a), RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b), RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c).

Table with columns: INFORMAÇÕES ADICIONAIS, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. Rows include SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS, Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais, RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 197/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA  
 Valor: 7.439,89 (sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 198/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: T. M. T. INSTRUMENTOS MUSICAIIS LTDA  
 Valor: 610,00 (seiscentos e dez reais)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 199/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: GESUL COMERCIAL LTDA - EPP  
 Valor: 8.100,00 (oito mil e cem reais)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 200/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: AP SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA  
 Valor: 4.199,97 (quatro mil cento e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 201/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: REDNOV FERRAMENTAS LTDA  
 Valor: 966,02 (novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 203/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: ILUMI SHOW LTDA  
 Valor: 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 204/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORM  
 Valor: 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 205/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: COMERCIAL USUAL LTDA  
 Valor: 8.684,00 (oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 206/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: DKSA COMERCIAL LTDA  
 Valor: 1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 202/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRO  
 Valor: 3.780,56 (três mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 207/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: LOUSAS BRASIL COMERCIO DE QUADROS E ARTIGOS ESCOLA  
 Valor: 2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 208/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: SPIN SISTEMAS LTDA  
 Valor: 6.479,00 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 209/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: 49.597.630 AMARILDO KRAMER  
 Valor: 3.289,86 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Contrato Nº.: 210/2023  
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL  
 Contratada: CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS L  
 Valor: 10.311,30 (dez mil trezentos e onze reais e trinta centavos)  
 Vigência: Início: 19/09/2023 Término: 19/09/2024  
 Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 46/2023  
 Recursos: Dotação: 2.027.3.3.90.30.00.00.00 (363) Saldo: 95.000,00  
 Objeto: Aquisição de materiais de custeio/consumo diversos, com recursos advindos de emenda parlamentar nº 202280100306 ao fundo Municipal de Assistência Social.  
 Flor da Serra do Sul, 19 de Setembro de 2023  
 VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

### LEI Nº 41, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMMD no Município de Salgado Filho e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação, controle social e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem seu funcionamento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### Seção I Da competência

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - Formular diretrizes, propor e promover políticas públicas em nível Municipal, que assegurem a promoção e proteção dos direitos das mulheres, visando a equidade de gênero e à eliminação de todas as formas de preconceitos e discriminação que atinjam a mulher;
- III - Propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;
- IV - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V - Estimular a realização de estudos, debates, campanhas e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres do Município de Salgado Filho, com vistas a contribuir na elaboração de projetos e propostas de políticas públicas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e praticada ou permitida por meio de seus agentes;
- VI - Apoiar o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal em que o CMDM esteja vinculado a articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal;
- VII - Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- VIII - Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- IX - Propor programas e projetos de capacitação continuada nas diferentes áreas de gênero e direitos humanos no âmbito da administração pública;
- X - Promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres e monitorar suas deliberações;
- XI - Articular-se com os movimentos de mulheres e outros conselhos de

direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

**XII** - Apresentar ao órgão gestor responsável pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher;

**XIII** - Participar da elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais, bem como Planos e Programas previstos no Orçamento Público;

**XIV** - Manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

**XV** - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

#### Seção II Da composição

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por oito membros e respectivos suplentes, com representação paritária do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

I - quatro membros representantes do Poder Público, na seguinte forma:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria de Assistência Social;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria da Saúde;
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria de Educação; e
- d) um representante titular e um suplente da Secretaria da Fazenda;

II - quatro membros representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) uma representante titular da Procuradoria da Mulher e na ausência, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 01/2022, assumirá um vereador;
- b) um representante titular e um suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) um representante titular e um suplente da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- d) um representante titular e um suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

**§ 1º.** A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

**§ 2º.** Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**§ 3º.** Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público, não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º.** Os representantes do Poder Público serão indicados de ofício, pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

**§ 5º.** Os integrantes do CMDM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

**§ 6º.** Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste conselho.

**§ 7º.** Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição não governamental, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

#### Seção III Da estrutura e do funcionamento

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, será formado pelo:

- I - Pleno;
- II - Diretoria;

**§ 1º.** O Pleno é órgão deliberativo e soberano e é formado pelos oito conselheiros titulares.

§ 2º. A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será formada pela Presidente, Vice-Presidente e Secretária, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O presidente e vice-presidente, terão o mandato de dois anos.

§ 4º. O detalhamento da organização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

§ 5º. As funções de Secretária Executiva serão desempenhadas por um funcionário da Secretaria ao qual o CMDM está vinculado, por meio de indicação, devendo ser aprovada pelo Pleno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberação relevante e pertinentes à Política Pública da mulher.

Art. 6º. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em assuntos específicos.

Art. 7º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 8º. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - Representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do conselho;

IV - proferir voto de desempate nas decisões do conselho.

Art. 10 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-presidente do Conselho e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 11 A Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

III - manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do conselho;

IV - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal terá sessenta dias para providenciar a instalação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, após a publicação desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 15. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, e avaliativo, composto por delegados representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, organizações comunitárias, profissionais e representantes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política pública municipal da mulher, que se reunirá a cada quatro anos ou quando convocada pela Nacional, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, mediante Regimento Interno próprio.

Parágrafo único. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e divulgada pelos meios de comunicação social.

Art. 16. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em reuniões próprias das Instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no período de trinta dias anteriores, por meio de assembleia.

#### Seção I

##### Da Competência

Art. 17. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no quadriênio subsequente ao de sua realização;

II - Eleger os representantes efetivos e suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV - Aprovar seu Regimento Interno;

V - Aprovar e dar publicidade à suas Resoluções.

Art. 18. O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

#### CAPÍTULO III

##### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, de natureza contábil, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Salgado Filho.

#### Seção I

##### Da competência e receitas do Fundo

Art. 20. Compete ao Fundo:

I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

#### Seção II

##### Das receitas do Fundo

Art. 21. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Mulher, celebrado com o Município;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as muncípes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Salgado Filho/PR; e

VII - Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM", e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 22. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher integrará a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23. As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 24. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher não manterá pessoal técnico administrativo próprio, que na medida da necessidade será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 25. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pela Secretaria da Fazenda Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Salgado Filho dará vistas ao Conselho Municipal dos direitos da Mulher, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, mensalmente ou quando for solicitado pelo presidente do Conselho.

Art. 26. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Salgado Filho.

Art. 28. Os conselheiros nomeados cumprirão seus respectivos mandatos, observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo único. Os conselheiros a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 29. O Prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da primeira assembleia, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Salgado Filho, Estado do Paraná, dia 20 de setembro de 2023.

VOLMAR  
DUARTE:02047  
947901

Assinado de forma digital  
por VOLMAR  
DUARTE:02047947901  
Dados: 2023.09.20  
13:50:16 -03'00'

VOLMAR DUARTE  
Prefeito Municipal

#### ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

##### PORTARIA Nº 3876/2023 - 18.09.2023

Concede férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74, com suas alterações posteriores, bem como, conforme Processo nº 257/2022 – SRH, de 16 de dezembro de 2022, e Processo nº 098/2023 – SRH, de 02 de junho de 2023, e Processo nº 153/2023 – SRH, de 11 de setembro de 2023, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3700/2022, de 20 de dezembro de 2022 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 18.10.2021 até 17.10.2022, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3819/2023, de 12 de junho de 2023 que concede férias proporcionais a Servidora Pública, referente ao Período Aquisitivo de 18.10.2021 até 17.10.2022, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias restantes de férias a Servidora Pública Sra. JESSICA ANDREA SOSTER, cadastrada na matrícula nº 1012070, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 de 16 de agosto de 2021, homologado pelo Edital nº 007/2021 de 20 de setembro de 2021, ocupante do cargo de provimento temporário de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 0730/2021 de 20 de julho de 2021, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de 18 de setembro de 2023 até 27 de setembro de 2023, referente ao Período Aquisitivo de 18.10.2021 até 17.10.2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 18 de setembro de 2023.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

#### ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

##### PORTARIA Nº 3877/2023 - 19.09.2023

Concede Jornada de Regime Suplementar a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Seção VII – Da Jornada de Trabalho – com suas alterações posteriores, bem como conforme Ofício nº 42/2023, de 15 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Jornada de Regime Suplementar de 20h:00m (vinte horas) semanais a Servidora Pública Municipal Sra. LEIDIANE APARECIDA BURTET, portadora do RG sob nº 9.597.077-0 SSP/PR e conforme Matrícula nº 8731, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSOR III no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a contar a partir de 1º de setembro de 2023 até 20 de dezembro de 2023, conforme disposições da Lei Municipal nº 0464/12 de 03 de abril de 2012, Art. 51, § 1º e Art. 57 – Parágrafo Único com suas alterações posteriores.

Art. 2º Justificar que a concessão de Jornada de Regime Suplementar se dará em virtude do princípio da economicidade para suprir as aulas demandadas na Escola Municipal Cecília Meireles, conforme dispõe Ofício nº 42/2023, de 15 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efetivos financeiros com data retroativa a 1º de setembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 19 de setembro de 2023.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS****DECRETO Nº 1659/2023 - 19.09.2023**

Dispõe sobre medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. A Prefeita do Município de Manfrinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a frustração financeira no 1º semestre de 2023, que ensejou despesas maiores que as receitas, fazendo a arrecadação ser insuficiente para arcar com a manutenção da máquina pública, exige-se medidas de contenção de despesas para manter o equilíbrio fiscal e financeiro do município;

CONSIDERANDO a fase compreensível de início de implantação e definições das políticas dos governos atuais para o período de 2023 a 2026;

CONSIDERANDO a imprescindível previsão e programação orçamentária para atender os compromissos já assumidos e índices constitucionais; CONSIDERANDO a visível crise e aumentos dos preços de produtos e serviços, o que gera menos consumo e por consequência menos recolhimento de tributos afetando assim o orçamento municipal; CONSIDERANDO a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Governo Municipal no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico/financeiro do Município, por meio de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pelo equilíbrio das contas públicas em atendimento as normas legais vigentes, pela eficiência e economicidade na gestão;

CONSIDERANDO ser imperativo promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, de forma que não seja afetada a execução de programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a folha de pagamento dos servidores municipais, fornecedores de produtos e serviços, bem como garantir as políticas públicas essenciais de atendimento à população;

CONSIDERANDO ainda, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias, demonstrando proatividade e responsabilidade na gestão do dinheiro público. **D E C R E T A**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de austeridade no âmbito dos órgãos da Administração Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se às regras deste Decreto as despesas:

I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Município de Manfrinópolis ou resultante de convênio ou outro tipo de ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II - realizadas com recursos de Fundos Municipais, com recursos oriundos de transferências voluntárias, bem como os recursos de programas.

**CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE**

Art. 2º. Ficam determinadas no âmbito da Administração Pública Municipal, ações de redução, suspensão e/ou vedação das seguintes despesas:

I. Vedação das indenizações de férias e licença-prêmio;

II. Suspensão das concessões de gozo de licença-prêmio;

III. Realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente e previamente analisado/autorizados pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF;

IV. Diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e analisado/autorizados pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF;

V. Participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente e previamente analisado/autorizados pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF;

VI. Vedação de licenças sem remuneração que prejudicarão a continuidade do serviço público, implicando em nova contratação ou horas extras;

VII. Vedação de cessões externas de servidores efetivos, com ônus para a Administração Pública Municipal;

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 3º. Compete a todas as unidades administrativas, sob responsabilização dos respectivos titulares, a adoção de medidas para redução de gastos nos seguintes aspectos:

I. Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e suspensão de aquisição de equipamentos de informática, salvo neste último caso, atendimento de situação comprovadamente justificada e previamente autorizada pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF;

II. Diminuição de cópias reprográficas, adotando a impressão no modo frente e verso de documentos administrativos (comunicações internas, ofícios, instruções normativas, entre outros) e de atos oficiais sempre que possível;

III. Redução nas despesas com energia elétrica, telefonia fixa, móvel, internet, combustível, peças, pneus, lavagem de veículos e máquinas, borracharia e copa e cozinha;

Art. 4º. Fica expressamente proibido às Secretarias Municipais adquirirem produtos ou serviços sem prévia

autorização da ORDEM DE COMPRA e EMPENHO, sob pena de responsabilidade do respectivo titular, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o dever de arcar com o respectivo pagamento.

Art. 5º. Fica expressamente proibido aos Órgãos da Administração requisitarem nomeações, designações para funções gratificadas ou concederem aumento de gratificações sem prévia autorização do Comitê Estratégico Financeiro - CEF.

Art. 6º. Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do e previamente analisado/autorizados pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF.

Art. 7º. Fica proibida a utilização da frota de veículos/maquínários do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Art. 8º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, cabendo individualmente a adoção de medidas necessárias para a sua implementação, devendo ainda apresentar relatório mensal à Secretaria de Administração e Finanças, até o último dia útil de cada mês, sobre os mecanismos adotados para cumprimento deste decreto com os respectivos resultados.

Art. 9º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste decreto, os Secretários Municipais e Diretores de Departamento.

Parágrafo único. Em especial, cabe às unidades orçamentárias e administrativas de cada Secretaria/Órgão a competência nas adoções das medidas e dos procedimentos, inclusive com relação as aquisições e acompanhamento dos seus respectivos contratos com fornecedores, com vistas na redução das despesas.

Art. 10. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Comitê Estratégico Financeiro - CEF, com o objetivo de coordenar, acompanhar e avaliar as ações dos órgãos da Administração Municipal, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, podendo editar, conjuntamente, atos normativos, tendo as seguintes atribuições:

I. Apreciar previamente os pedidos de alterações orçamentárias;

II. Avaliar o desempenho da arrecadação das receitas públicas;

III. Avaliar a real necessidade nas aquisições de bens e serviços públicos a serem contratados pela Administração;

IV. Propor medidas de ajustes nos procedimentos administrativos e financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, visando à melhoria do desempenho institucional.

V. Acompanhar a adoção de todas as medidas para a redução das despesas de custeio previstas neste Decreto.

VI. De Forma geral acompanhar e propor a melhoria da qualidade e eficiência das despesas de custeio, bem como sua otimização em relação às demandas municipais.

Art. 11. O CEF será composto pelo Secretário(a) e 01 (um) servidor técnico das seguintes Secretarias:

I. Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

II. Contabilidade;

III. Secretaria Municipal de Planejamento;

IV. Procuradoria do Município;

Art. 12. As medidas de redução e maior eficiência dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população, diretamente ou por meio de entidades parceiras, devendo ter como prioridade os gastos mais expressivos realizados na unidade.

Parágrafo único. No cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde deverão observar as vinculações constitucionais e da Lei Orgânica do Município, de forma a não comprometer a sua atividade-fim.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Caberá aos Secretários Municipais no âmbito de suas Pastas:

I. Atuar como Gestores da Economia, responsáveis pelo controle das informações referentes ao desenvolvimento das atividades inerentes às ações de redução previstas neste decreto;

II. Analisar as despesas, utilizando dados de exercícios anteriores, parâmetros e indicadores de preços e de consumo gerais e unitários, identificando as oportunidades de melhoria da eficiência dos gastos públicos;

III. Implementar as medidas propostas neste Decreto, de forma a garantir o alcance das metas mensais e anuais estabelecidas, no âmbito do órgão ou entidade.

Art. 13. As medidas previstas neste decreto terão vigência de 90 dias a partir de 01/09/2023, podendo ser prorrogado ou antecipado dependendo do alcance das metas estabelecidas pelo Comitê Estratégico Financeiro - CEF.

Art. 14. Os casos omissos e/ou excepcionais serão analisados, discutidos e deliberados pelo CEF, após serão submetidos a apreciação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de setembro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis-Pr, em 19 de setembro de 2023.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA - PREFEITA MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS****DECRETO Nº 1660/2023 - 20.09.2023 - Exonera a pedido, Secretário Municipal de Agricultura e Sanidade**

Animal do Município de Manfrinópolis, e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II e Art. 43, I, bem como pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14.05.2014 com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 158/2023 - SRH, de 20 de setembro de 2023, DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, o Sr. DOMINGOS ALBERTO RECH, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SANIDADE ANIMAL no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, conforme matrícula nº 1012137, a partir de 21 de setembro de 2023.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 20 de setembro de 2023.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS****PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022**

**EDITAL Nº 004/2022 - RESULTADO FINAL** - A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 0789/2022 de 09 de setembro de 2022, e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

1º A divulgação do resultado final das notas da Avaliação Escrita e Prova de Títulos - FASE I e da FASE II dos candidatos ao **PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022.**

2º - Relação nominal dos candidatos, conforme segue:

Candidatas	Nota da Prova	Pontuação de títulos
<b>Escola Municipal Cecilia Meirelles</b>		
Vanessa Neci Alves Carneiro	7,5	60 pontos
Edinéia Maria Casamali de Campos Pauli	6,0	45 pontos
<b>CMEI</b>		
Elizangela Aparecida Ramos Favero	7,0	65 pontos
<b>Escola municipal Eça de Queiroz</b>		
Ana dos Santos	7,5	80 pontos
Sandra Fatima Stefanello	7,0	60 pontos
Dilonete Borges Simioni	6,9	60 pontos

Este Edital entra em vigor na presente data. Manfrinópolis, em 17 de dezembro de 2022.

**MARIZA RECALCATTI** - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes







Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like Vinagre de álcool, Bacon, Calabresa, Iogurte, etc.

Table with columns: Item, Description, Brand, Unit, Quantity, Price, Total. Includes items like Banana caturra, Batata doce, Batata monalisa, etc.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 - Edital de Habilitação nº 018/2023 A PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais...

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3878/2023 - 19.09.2023 Concede Elevação de Classe a Professora Pública Municipal...

Pollution = Quality of life. Campanha Cidade Limpa. Logo with a house and trees.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS PORTARIA Nº 3879/2023 - 19.09.2023 Designa Servidora Pública Municipal para atuar como Fiscal de Contratos...

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3880/2023 - 20.09.2023**

Concede férias a Servidor Público Municipal, e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e suas alterações, bem como conforme Processo nº 121/2023 – SRH, de 1º de agosto de 2023, RESOLVE:  
Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr. JOZINEI DOS SANTOS, portador do RG sob nº 8.790.154-8 SESP/PR e conforme Matrícula nº 1000571, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de 24 de outubro de 2023 até 12 de novembro de 2023, referente ao Período Aquisitivo de 22.02.2021 até 21.02.2022. Art. 2º Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das férias referente ao Período Aquisitivo de 22.02.2020 a 21.02.2021.  
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 20 de setembro de 2023.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3881/2023 - 20.09.2023**

Designa o Comitê Estratégico Financeiro – CEF do Município de Manfrinópolis, e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e conforme Decreto nº 1659/2023, de 19 de setembro de 2023, RESOLVE:  
Art. 1º Designar o COMITÊ ESTRATÉGICO FINANCEIRO - CEF do Município de Manfrinópolis constituído por representantes das entidades a seguir relacionadas:  
I. Secretaria Municipal da Administração e Finanças: JOVIANA TAÍS FRIZZO – Secretária  
II. Contabilidade: ISABEL CAROLINA MOCHNACZ – Técnica  
III. Secretaria Municipal de Planejamento: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA  
IV. Procuradoria do Município: LEONIR BATISTA PAGNONCELI  
Art. 2º Os serviços prestados pelos membros integrantes da Comissão, serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.  
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 20 de setembro de 2023.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3882/2023 - 20.09.2023**

Prorrogação da redução de Carga Horária à Servidora Pública Municipal por necessidade de acompanhamento de pessoa portadora de necessidades especiais, e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, alterada pela Lei Municipal nº 0659/2018 de 26 de janeiro de 2018, Art. 18-A, bem como conforme Processo nº 038/2023 – SRH, de 13 de março de 2023 e Processo nº 151/2023 – SRH, de 11 de setembro de 2023, e CONSIDERANDO, a Portaria nº 3782/2023, de 17 de março de 2023 que concede redução de carga horária a Servidora Pública, por um período de 06 (seis) meses, contados a partir de 15 de março de 2023, RESOLVE:  
Art. 1º Prorrogar a redução de Carga Horária em 50% (cinquenta por cento) da jornada normal de trabalho à Servidora Pública Municipal Sra. ELIANE DA SILVA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme Matrícula nº 2072, a partir de 16 de setembro de 2023, por necessidade de acompanhamento de pessoa portadora de necessidades especiais, conforme documentos juntados no Processo nº 038/2023 – SRH, de 13 de março de 2023.  
Art. 2º O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais, contados a partir de 16 de setembro de 2023.  
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 16 de setembro de 2023.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 20 de setembro de 2023.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3883/2023 - 21.09.2023**

Concede Elevação de Classe a Professor Público Municipal, e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 0464/2012 de 03.04.2012, Art. 39, com suas alterações posteriores, bem como conforme Processo nº 159/2023 – SRH, de 20 de setembro de 2023, RESOLVE:  
Art. 1º Conceder Elevação de Classe a Professora Pública Municipal por motivos de progressão na classe de efetivo tempo de serviço, abaixo relacionada conforme prevê a Lei:  

Seq.	Nº Matrícula	Nome	Classe	
			De:	Para:
1	9032	Dilonete Borges Simioni	C	D

  
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor e com efeitos financeiros no mês de setembro de 2023.  
Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 21 de setembro de 2023.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 3884/2023 - 21.09.2023**

Designa e convoca servidores para conduzirem os trabalhos de processo de votação unificado de escolha do Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis, e dá outras providências.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 139, estabelece que o processo de escolha dos conselheiros tutelares em data unificada em todo território nacional a cada 4 anos, no primeiro domingo do ano subsequente ao da eleição presidencial, e CONSIDERANDO a Resolução nº 23.719, de 27 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do conselho Tutelar em todo o território nacional. RESOLVE:  
Art. 1º Designar e convocar os servidores abaixo relacionados para conduzirem o processo de votação unificado de escolha do Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis, que será realizado no dia 1º de outubro de 2023, ficando os mesmos ainda responsáveis em escrutinar os votos, reduzindo a termo todos os atos decorrentes:  
I. Presidente – Isabel Carolina MochnacZ  
II. Secretário – Adriana Inês Merlini Orzechoski  
III. 1º Mesário – Sonia Reichert  
IV. 2º Mesário – Susana Francisconi  
Art. 2º Os serviços prestados pelos respectivos servidores, serão gratuitos e considerados relevantes ao Município, compensando-se posteriormente as horas em dobro do número de horas trabalhadas no dia 28 de setembro de 2023 e/ou 1º de outubro de 2023, que serão usufruídos em até 31/12/2023.  
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 21 de setembro de 2023.  
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**2ª COPA SICOOB FUTEBOL DE CAMPO**  
Santo Antonio do Sudoeste - PR  
2023

**TABELA DE JOGOS**  
**24 DE SETEMBRO DOMINGO**  
**Campo da Marcianópolis**  
**HAVERÁ ALMOÇO NO LOCAL**

**CATEGORIA VETERANOS**  
**HORÁRIO 09:00 | GRUPO A | JOGO 14**  
**BIER PESK - B X VILA NOVA**

**CATEGORIA MUNICIPAL**  
**HORÁRIO 13:30 | GRUPO B | JOGO 15**  
**CEUM PALMEIRAS X INDEPENDENTE**

**CATEGORIA MUNICIPAL**  
**HORÁRIO 15:30 | GRUPO A | JOGO 16**  
**TURMA DAS QUINTAS X TARUMÃ**

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Valorizando nossa gente!

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

SICOOB

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022**

**EDITAL Nº 005/2022 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**  
A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 0789/2022 de 09 de setembro de 2022, e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**  
1º A homologação do resultado final das notas da Avaliação Escrita e Prova de Títulos – FASE I e da FASE II dos candidatos ao **PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES ESCOLARES Nº 001/2022.**  
2º – Relação nominal dos candidatos, conforme segue:  

Candidatas	Nota da Prova	Pontuação de títulos
<b>Escola Municipal Cecilia Meirelles</b>		
Vanessa Neci Alves Carneiro	7,5	60 pontos
Edinéia Maria Casamali de Campos Pauli	6,0	45 pontos
<b>CMEI</b>		
Elizangela Aparecida Ramos Favero	7,0	65 pontos
<b>Escola municipal Eça de Queiroz</b>		
Ana dos Santos	7,5	80 pontos
Sandra Fatima Stefanello	7,0	60 pontos
Dilonete Borges Simioni	6,9	60 pontos

  
Este Edital entra em vigor na presente data. Manfrinópolis, em 18 de dezembro de 2022.  
**MARIZA RECALCATTI** - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**  
**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2023  
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis  
CONTRATADA: CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA  
CLAUSULA PRIMEIRA - VALOR passa a ter a seguinte redação:  
O contrato fica aditivado no valor R\$ 6.000,00(Seis Mil Reais), conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 33/2023.  
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.  
Manfrinópolis, em 22/09/2023 - Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023**

**3º CAMINHADA NA NATUREZA**

**SAÍDA DE FRENTE DA PREFEITURA DE MARMELEIRO AS 7H**

**4 KM DE TRILHA**  
**NA COMUNIDADE DA LINHA ITAÍBA**

Inscrições nos dias 6 à 24 de Setembro  
Taxa de inscrição: 2kg de ração de cão ou gato  
A SER ENTREGUES NA HORA  
MAIS INFORMAÇÕES: 3525 2086



## Estados do Sul buscam soluções para ampliar alcance do Cadastro Único

Secretarias de assistência social dos três estados participaram de encontro, em Curitiba, para tratar formas de estimular a regularização de registros no CadÚnico, com o intuito de abrir oportunidade de acesso ao SUAS para mais pessoas.

A atualização e regularização dos registros com inconsistências no Cadastro Único (CadÚnico) foi um dos principais temas do encontro que reuniu em Curitiba, nesta quinta e sexta-feira (21 e 22), representantes das secretarias estaduais da área da assistência social dos governos do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Também participaram técnicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. O objetivo é estimular a regularização para que os programas sociais possam atender a quem mais precisa.

Foi o I Encontro Regional Sul do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento no Sistema Único da Assistência Social (Procad-Suas). Em análise da situação do CadÚnico, que é o principal programa consultado para a elaboração das políticas públicas voltadas à assistência social, verificou-se um grande número de famílias unipessoais – compostas por apenas um membro. A ideia do Procad-Suas é realizar a busca ativa dessas famílias para verificar se não há a duplicidade ou se não poderá ser incluída a um núcleo familiar.

Dia de Luta da Pessoa com Deficiência: Paraná acumula avanços na garantia de direitos

Foram debatidas formas de como fazer essa busca ativa e conscientizar a população sobre a importância da requalificação e de manter os dados atualizados de forma fidedigna. A ideia é que a partir das correções se crie oportunidades para que as pessoas que necessitam da assistência social e de outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do CadÚnico ou com dados desatualizados, possam acessar os serviços.

Para a diretora de Departamento de Gestão do Cadastro Único, do Ministério do Desenvolvimento, Ieda Maria Nobre de Castro, esse processo almeja a construção de soluções de forma pluralizada, e os encontros respeitam as particularidades de cada região. “Aqui no Sul, temos um menor número de famílias cadastradas, mas nem por isso podemos deixar de estar aqui. Isso é integração, construção coletiva e mostra a força do SUAS, que deve buscar constantes avanços”, disse.



Paraná vai eleger em 1º de outubro membros de 423 conselhos tutelares

Estado emitiu 5,4 mil Carteiras do Autista em 2023, número superior a todo o ano de 2022

Assinada em março de 2023, a Portaria MDS número 871 destina recursos aos municípios para a investimentos em equipes, como contratação de entrevistadores sociais para cadastramento e atualização cadastral, pagar hora extra para equipe já existente e outras ações. Para o Paraná foram destinados R\$ 6 milhões.

Segundo o secretário do Desenvolvimento Social e Família (Sedef), Rogério Carboni, é preciso que cada vez mais pessoas possam ter acesso aos programas sociais. “Temos pessoas que ainda são invisíveis para os programas. É preciso encorajar os técnicos para a busca ativa, incentivá-los, porque sabemos que não é uma tarefa fácil”, disse. “Além disso, precisamos falar sobre abusos, se forem verificadas irregularidades, porque não se pode aceitar essas situações. Precisamos antes de tudo respeitar a legalidade e ter coragem para buscarmos sempre o bem”.

Durante o primeiro dia, técnicos do Ministério do Desenvolvimento fizeram apresentações de metodologias a serem utilizadas e as formas de abordagem. No segundo dia, as oficinas mostraram, na prática, como essas ações podem acontecer.

A coordenadora estadual do Cadastro Único de Santa Catarina, Magna Oliveira de Paula, explicou que, além de qualificar o cadastro, é necessário qualificar também as informações, para que a sociedade compreenda a importância dessas ações. “Em Santa Catarina, temos respondido perguntas sobre questões que são inverdades. Precisamos informar o que está acontecendo e fazer com que os municípios e a sociedade entendam o que é o programa”, reforçou.

Para a secretária municipal da Assistência Social de Paranaguá, Ana Paula Falanga, o encontro foi fundamental para encontrar caminhos de como executar o programa nas cidades. “Uma avaliação muito positiva, nossa equipe saiu com importantes esclarecimentos de como executar o plano e também os recursos financeiros do Procad”, disse.



Quem respeita a sinalização respEita a vida



Iniciativa  
Tribuna Regional



# LIPE

PRODUTOS DE LIMPEZA

Dionísio Cerqueira/SC  
(49) 99124-6612

Os melhores produtos para deixar sua casa limpa e cheirosa! E o melhor, levamos seu pedido até você!

QUEM TEM TEMAIS TEM INTERNET DE QUALIDADE em casa e na empresa!



CONEXÃO POSITIVA



Entre em contato:

(49) 3621-0781  
São Miguel do Oeste/SC

(49) 3644-1919  
Barracão/PR e demais cidades

# Zamboni

PANIFICADORA E CONFEITARIA

Panificadora • Confeitaria • Doces  
Salgados • Pães • Bolos • Lanches

Aceitamos encomendas para festas e eventos

Av. Prefeito Adelino Mangini, 341  
Dionísio Cerqueira/SC  
Agora com ambiente moderno e familiar, para melhor atender nossos clientes!  
(49) 3644-4324

